



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

processo n.º 28.436
classificação n.º

Decreto Legislativo n.º 737, de 09/11/99

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 785

autoria: MESA

assunto: Suspende, por inconstitucional, a execução da Lei nº 4.353/94, que altera a Lei 3.956/92, para conceder benefício ao servidor público com filho portador de deficiência.

Arquive-se



Director

12/11/99



Matéria: PDL nº. 785	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 1/10/99	CJR	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 1/10/99	Designo o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente 13/10/99	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 13/10/99
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



CÂMARA MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO Rubrica
08/10/99 *cm*

026439 31/09/99 2306

PROJETO LEGISLATIVO

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJR

Presidente
05/10/99

APROVADO

Presidente
09/11/99

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 785
(da Mesa)

Suspende, por inconstitucional, a execução da Lei n.º 4.353/94, que altera a Lei 3.956/92, para conceder benefício ao servidor público com filho portador de deficiência.

Art. 1.º. É suspensão, por inconstitucional, a execução da Lei n.º 4.353, de 16 de maio de 1994, em vista de Acórdão de 23 de junho de 1999 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 54.426-0/4.

Art. 2.º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30.09.1999

A MESA

FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

ANA VICENTINA TONELLI
1.º Secretário

JOSÉ ANTONIO KACHAN
2.º Secretário



(PDL n.º 785/99 - fls. 2)

Justificativa

Uma vez acordada na instância judicial competente a inconstitucionalidade da Lei n.º 4.353/94 (altera a Lei 3.956/92, para conceder benefício ao servidor público com filho portador de deficiência), impõe-se suspender-lhe a execução, nos termos da Constituição do Estado de São Paulo (art. 90, § 3.º) - o que nos leva a submeter este projeto à apreciação do soberano Plenário.

A MESA

FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

ANA VICENTINA TONELLI
1.º Secretário

JOSÉ ANTONIO KACHAN
2.º Secretário



EXPEDIENTE

Fls. 05
N.º 28.436

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DOS ÓRGÃOS SUPERIORES DEPRO 25
Praça da Sé, s.n. - 1º andar - sala 117
São Paulo - CEP 01081-900

São Paulo, 02 de setembro de 1999

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

028306 SET 99 20 2 4 08

Ofício n. 922/99-CL
Ação : AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
Processo n. 054.426.0/4

PROTÓTIPO GERAL

Junte-se aos autos da Lei 4.353/94.
Dê-se conhecimento ao vereador-autor
do projeto de lei original. Elabore-
se, em nome da Mesa, o competente pro-
jeto de decreto legislativo.

Senhor Presidente,

PRESIDENTE
23/09/99

Para os devidos fins, transmito cópias do v. acórdão proferido nos autos acima referidos.

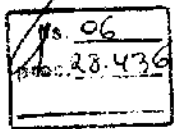
Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de distinta consideração.

MÁRCIO BONILHA
Presidente do Tribunal de Justiça

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO



ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 54.426-0/4, da Comarca de SÃO PAULO, em que é requerente PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, sendo requerido PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ:

ACORDAM, em Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por votação unânime, adotado o relatório de fls., julgar procedente a ação, de conformidade com o voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Custas na forma da lei.

Participaram do julgamento os Desembargadores Dirceu de Mello (Presidente), Fortes Barbosa, Angelo Gallucci, Flávio Pinheiro, Paulo Shintale, Fonseca Tavares, Franciulli Netto, Luiz Tâmbara, Mohamed Amaro, Denser de Sá, José Cardinale, Dante Busana, Álvaro Lazzarini, Gentil Leite, Viseu Júnior, José Osório, Cuba dos Santos, Luís de Macedo, Djalma Lofrano, Oetterer Guedes, Nelson Schiesari, Cunha Bueno, Nigro Conceição e Yussef Cahali.

São Paulo, 23 de junho de 1999.


DIRCEU DE MELLO
Presidente


MÁRCIO BONILHA
Relator

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
ACÓRDÃO / DECISÃO MONOCRÁTICA
REGISTRADA SOB Nº
08.185.112



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

07
28.436

VOTO Nº 15.720
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 54.426-0/4
COMARCA: São Paulo
REQUERENTE(S): Prefeito do Município de Jundiá
REQUERIDO(S): Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Ação Direta de Inconstitucionalidade – Lei municipal de Jundiá nº 4.353/94 – Concessão de benefício ao servidor público com filho portador de deficiência – Projeto de Vereador vetado, que se converteu em lei – Vício de iniciativa – Ausência de indicação de recursos disponíveis – Usurpação de funções – Princípio constitucional da independência e harmonia dos Poderes violado – Procedência da ação.

Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade da Lei municipal de Jundiá nº 4.353, de 16 de maio de 1994, que deu nova redação ao § 1º da Lei local nº 3.956/92, promulgada pelo Presidente da Edilidade local, em decorrência de rejeição de veto total aposto pelo Chefe do Poder Executivo daquele município, fundada na alegada violação dos artigos nºs 5, 24, § 2º, 25, 47, nº IX, 144, 174 e 218, todos da Carta Estadual.

A ação é de manifesta procedência.

Desrespeitando o princípio da harmonia e independência entre os Poderes (art. 5º da CE), com usurpação de prerrogativa conferida ao Executivo local, o requerido promulgou a Lei municipal nº 4.353/94, que concedeu benefício patrimonial ao servidor



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

público com filho portador de deficiência, consistente em um salário mínimo mensal.

A incompatibilidade do texto legal apontado, ao cuidar, por indevida iniciativa da Câmara Municipal, com ofensa dos princípios e regras mencionados na inicial, ficou bem evidenciada na hipótese, conforme acentuou o judicioso parecer da ilustrada Procuradoria geral de Justiça, certo que houve extensão da cobertura do benefício a servidor nas condições mencionadas, com limitação do poder atribuído ao Chefe do Poder Executivo, que dispõe de atribuições específicas de organizar a estrutura administrativa e a outorga de benefícios relativos à remuneração dos servidores, bem como a instituição de seu regime jurídico.

Essa interferência, como afronta às disposições aos arts. 174 e 176, nº I, da Constituição Estadual, olvidando as exigências de inclusão da matéria na lei orçamentária anual, que não foi observada, por falta de indicação dos recursos financeiros necessários, dado o inevitável aumento de despesa pública, afetando a atividade governamental, não pode ser admitida nessa eventualidade, precipuamente, à vista do disposto no art. 25 da mesma Constituição.

Na realidade, o legislador local acabou por estabelecer tratamento beneficente, olvidando a disposição do art. 218 da Carta Estadual, que se reporta aos princípios da seguridade social previstos nos arts. 194 e 195 da Constituição da República, ao instituir benefício sem a correspondente fonte de custeio total, violando, igualmente o art. 144 da Constituição paulista, com indébita oneração dos cofres públicos da Municipalidade de Jundiaí.

É indiscutível o reconhecimento da ingerência na atividade administrativa reservada legalmente ao Prefeito Municipal, consoante bem demonstrou a requerente na fundamentada



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

petição inicial, motivo pelo qual, nos termos do parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça, impõe-se o acolhimento da demanda.

Em conseqüência, o art. 1º da Lei nº 3.956/92 voltará a vigorar com sua redação originária, salvo modificação superveniente, não alcançando "as situações indicadas na letra 'a' do parágrafo 1º de seu artigo 1º, que integram o parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 3.956/92" (fls. 81).

Nesses termos, julga-se procedente a ação, declarada a inconstitucionalidade da Lei municipal nº 4.353, do município de Jundiaí, ordenando-se a expedição de comunicações necessárias, observadas as prescrições legais.


DIRCEU DE MELLO
Presidente


MÁRCIO BONILHA
Relator



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE
(proc. 15.169)

Fls. 24
Proc. 15169

fls. 10
Proc. 28.436

LEI Nº 4.353, DE 16 DE MAIO DE 1994

Altera a Lei 3.956/92, para conceder benefício ao ser-
vidor público com filho portador de deficiência.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado
de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 10 de
maio de 1994, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do art. 1º da Lei nº 3.956, de 02 de
julho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

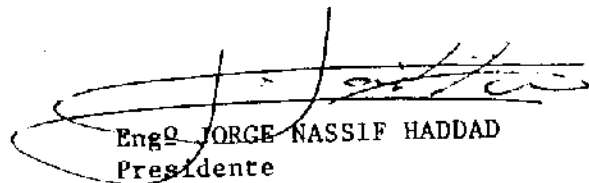
"§ 1º Para os efeitos deste artigo, considera-se be-
nefício o decorrente:

a) dos eventos de doença, invalidez, velhice, aciden-
te em serviço, inatividade, falecimento e reclusão, bem como o relativo à
maternidade, à adoção e à paternidade;

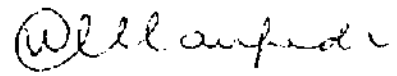
b) da manutenção de filho portador de deficiência, em
relação a cada qual o benefício corresponderá a um salário mínimo mensal."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publi-
cação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de maio de
mil novecentos e noventa e quatro (16.05.1994).


Eng. JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municí-
pal de Jundiaí, em dezesseis de maio de mil novecentos e noventa e quatro
(16.05.1994).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

vsp



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 5.150

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 785

PROCESSO Nº 28.436

De autoria da MESA da Edilidade, o presente projeto de decreto legislativo suspende, por inconstitucional, a execução da Lei nº 4.353/94, que altera a Lei 3.956/92, para conceder benefício ao servidor público com filho portador de deficiência.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4 e vem instruída com os documentos de fls. 5/10.

É o relatório.

PARECER:

1. Uma vez declarada a inconstitucionalidade de uma lei pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, reza a Constituição Paulista, em seu art. 90, § 3º, que a decisão seja comunicada à Câmara Municipal interessada para a suspensão da execução, no todo ou em parte, da Lei ou do Ato Normativo.

2. Ante o mandamento constitucional e aos documentos acostados, a proposição é legal quanto a iniciativa e à competência. Assim, o "remedium juris" que possui o poder de suspender a execução da lei ou do ato normativo, após declaração de inconstitucionalidade transitada em julgado é o Decreto Legislativo, mecanismo exclusivo do Poder Legislativo para a suspensão ordenada por força de decisão judicial, por ser este instrumento que determina os atos de efeito externo. Em sendo a Lei obrigatória para todos, somente a propositura em tela poderá dar a devida publicidade de sua suspensão.

3. O mérito não mais será discutido, por força de determinação do E. Tribunal. Isto posto, deverá ser ouvida única e tão somente a Comissão de Justiça e Redação, pois a matéria é especificamente de direito.

4.
L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

Jundiaí, 4 de outubro de 1999

Dr. JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 28.436

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 785, da MESA, que suspende, por inconstitucional, a execução da Lei nº 4.353/94, que altera a Lei 3.956/92, para conceder benefício ao servidor público com filho portador de deficiência.

PARECER Nº 1.353

De iniciativa da Mesa da Edilidade, o presente projeto de decreto legislativo tem o condão de suspender a execução da Lei nº 4.353/94, que altera a Lei 3.956/92, para conceder benefício ao servidor público com filho portador de deficiência, por haver ela sido declarada inconstitucional em Ação tramitada no Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, conforme Acórdão de fls. 6/9.

A Constituição do Estado de São Paulo - art. 90, § 3º - estabelece que **"declarada a inconstitucionalidade, a decisão será comunicada à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal interessada, para a suspensão da execução, no todo ou em parte, da lei ou do ato normativo"**.

Isto posto, por se tratar de matéria transitada em julgado, não se podendo oferecer recurso, constitui-se assunto encerrado, cabendo à Mesa simplesmente fazer cumprir a decisão judicial, concretizada através do competente projeto de decreto legislativo que normatiza de vez a questão. Desta forma, em face da manifestação da Consultoria Jurídica da Casa (fls. 11), posicionamo-nos favoravelmente à iniciativa, em razão de ser incontestável a necessidade de a Câmara fazer publicar decreto legislativo em consonância com o R. Julgado.

É o parecer.

Sala das Comissões, 19.10.1999

APROVADO

19/10/99

WANDERLEI RIBEIRO
Presidente

ANTONIO GALBINO

AYLTON MÁRIO DE SOUZA
Relator

ANA VICENTINA TONELLI

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN



(Processo nº 28.436)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 737, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1999

Suspende, por inconstitucional, a execução da Lei n.º 4.353/94, que altera a Lei 3.956/92, para conceder benefício ao servidor público com filho portador de deficiência.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 09 de novembro de 1999, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É suspensa, por inconstitucional, a execução da Lei n.º 4.353, de 16 de maio de 1994, em vista de Acórdão de 23 de junho de 1999 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 54.426-0/4.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em nove de novembro
de mil novecentos e noventa e nove (09.11.1999).

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de
Jundiaí, em nove de novembro de mil novecentos e noventa e nove (09.11.1999).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



Of. PR. 11.99.97
Proc. 28.436

Em 09 de novembro de 1999.

Exmo. Sr.

MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

A V. Exa. encaminho, por cópia anexa, para conhecimento, o
DECRETO LEGISLATIVO Nº 737, promulgado por esta Presidência na presente data.

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Presidente

Recibido
Assinatura
Nome: CINTIA STELLA
Identificação: 29469154-6
Em 10/11/99

/arp



PUBLICAÇÃO Rubrica
12/11/99

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 737
DE 09 DE NOVEMBRO DE 1999**

Suspende, por inconstitucional, a execução da Lei n.º 4.353/94, que altera a Lei 3.956/92, para conceder benefício ao servidor público com filho portador de deficiência.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 09 de novembro de 1999, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É suspensa, por inconstitucional, a execução da Lei n.º 4.353, de 16 de maio de 1994, em vista de Acórdão de 23 de junho de 1999 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 54.426-0/4.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em nove de novembro de mil novecentos e noventa e nove (09.11.1999).

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de novembro de mil novecentos e noventa e nove (09.11.1999).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa